

Aviso nº 747 - GP/TCU

Brasília, 5 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Despacho (acompanhado da instrução que o fundamenta) exarado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, em 4/8/2025, nos autos do TC-028.514/2024-6, que trata de solicitação de informações dessa Comissão, sobre possíveis desvios de recursos públicos na compra de cestas básicas, envolvendo a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre, vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), especialmente no Estado do Tocantins.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF



Processo: 028.514/2024-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Não há.

Responsável(eis): Não há.

Interessado(os): Não há.

DESPACHO

Trata-se de solicitação de informações encaminhada pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados.

Em síntese, a comissão questiona o TCU sobre possíveis desvios de recursos públicos na compra de cestas básicas, envolvendo a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre, vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST), especialmente no Estado do Tocantins.

A Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações) verificou que há investigações em curso sobre o assunto, conduzidas, em parte, pela Polícia Federal, por meio da Operação Fames-19, que tramita sob sigilo, no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Como não há decisão judicial que autorize o compartilhamento das informações colhidas pela Polícia Federal, o TCU, até então, não recebeu detalhes sobre as contratações supostamente irregulares.

Em razão disso, a unidade técnica sugeriu contatar a Controladoria-Geral da União, que teria acompanhado parte dessas contratações referentes à aquisição e distribuição de cestas básicas em Tocantins.

Anuo à proposta da unidade técnica e determino seja solicitado à CGU o compartilhamento dos registros e documentos relativos a monitoramentos e investigações que a própria Controladoria tenha feito no Estado do Tocantins, a fim de verificar em quais contratos houve falhas e avaliar eventuais providências já tomadas.

Determino, ainda, que seja enviada cópia da instrução da unidade técnica, peça 18, à CGU, a fim de subsidiar seu posicionamento, e, por fim, comunicar ao Presidente da Comissão solicitante acerca deste Despacho.

Brasília, 1 de agosto de 2025

(Assinado eletronicamente)

Walton Alencar Rodrigues
Relator



TC 028.514/2024-6

Tipo: Solicitação do Congresso Nacional

Unidade jurisdicionada (UJ): Estado de Tocantins

Interessado: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD)

Procurador: não há.

Proposta: conhecimento; atendimento de solicitação e arquivamento.

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 142/2024/CFFC-P, de 5/12/2024 (peça 3), por meio do qual o Exmo. Sr., Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados (CFFC/CD), encaminha o Requerimento 208/2024-CFFC, de 26/8/2024 (peça 4).
2. O documento encaminhado, de autoria do Exmo. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requer ao TCU informações sobre, resumidamente, supostos desvios de recursos públicos, no âmbito de contratos para fornecimento de cestas básicas, envolvendo a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre (CNPJ 10.568.281/0001-37), vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST).

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 38, inc. I, da Lei 8.443/1992; 232, inc. III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e 4º, inc. I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, conferem legitimidade ao Presidente da CFFC/CD para solicitar a realização de fiscalização. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

HISTÓRICO

4. O Presidente da CFFC/CD, por meio do Ofício 142/2024/CFFC-P (peça 3), em atendimento ao Requerimento 208/2024-CFFC (peça 4), requer informações sobre supostos indícios de desvios de recursos públicos envolvendo cooperativa vinculada ao MST, no âmbito de contratos para fornecimento de cestas básicas. Segundo o citado requerimento (peça 4, p. 1-2):

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e na forma dos arts. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações sobre os desvios de recursos públicos envolvendo a cooperativa vinculada ao MST no âmbito dos contratos para fornecimento de cestas básicas. Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- O TCU realizou ou planeja realizar auditorias específicas sobre os contratos e transferências de recursos federais para estados e municípios, especialmente no estado do Tocantins durante o período de 2020 a 2021, para verificar se os recursos destinados à compra de cestas básicas foram utilizados corretamente, em conformidade com os princípios de legalidade, economicidade e eficiência? Em caso afirmativo, quais foram as conclusões e recomendações emitidas?
- Há registros de monitoramento por parte do TCU sobre a execução do contrato de R\$ 3,7 milhões firmado entre o governo estadual do Tocantins e a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre, vinculada ao MST? Se sim, quais foram os achados e as ações tomadas?
- O TCU possui informações ou registros de que a cooperativa mencionada tenha participado de outros contratos com entes federativos? Em caso afirmativo, quais foram as verificações realizadas e os resultados obtidos?



- O TCU está colaborando com a Polícia Federal, o Ministério Público Federal ou outros órgãos de controle na investigação dos desvios de recursos públicos relacionados ao fornecimento de cestas básicas, compartilhando informações e coordenando ações para tratar das irregularidades identificadas?
- Caso sejam identificadas evidências de irregularidades nos contratos de fornecimento de cestas básicas, quais medidas cautelares o TCU pretende adotar para evitar que danos aos cofres públicos sejam ampliados?
- Havendo comprovação de má utilização de recursos públicos no fornecimento de cestas básicas, quais sanções administrativas o TCU pode impor aos responsáveis, e há previsão para a inabilitação de envolvidos para o exercício de cargos públicos e a determinação da devolução dos valores desviados?

5. A primeira instrução processual consignou que a presente SCN não foi específica em apontar qual contratação custeada com recursos federais estaria maculada com os supostos indícios de irregularidade, informando, contudo, que, segundo notícia veiculada na imprensa, a Polícia Federal, por meio da Operação Fames-19, estaria investigando possíveis fraudes na distribuição de cestas básicas, no âmbito do Estado do Tocantins (peça 12, p. 2).

6. Nesse contexto, a fim de melhor atender à SCN em análise, considerou-se essencial obter detalhes da Operação Fames-19, tanto para evitar duplicidade de esforços, como para garantir uma fiscalização eficiente, identificando documentos e depoimentos que pudessem auxiliar o TCU a compreender a extensão das possíveis irregularidades (peça 12, p. 2-3).

7. Ato contínuo, o Ofício 19796/2025-TCU/Seproc, de 2/6/2025, foi enviado ao Diretor-Geral da Polícia Federal do Brasil (peça 14), cuja resposta foi apresentada por intermédio do Ofício 191/2025/COGER/PF, de 10/6/2025 (peça 17).

EXAME TÉCNICO

8. Primeiramente, a Polícia Federal (PF) informou ao TCU que as contratações sob investigação na Operação Fames-19 estão sendo apuradas no Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um inquérito que tramita sob sigilo, conforme o art. 20 do Código de Processo Penal (peça 17).

9. Apesar de medidas cautelares terem sido realizadas no âmbito daquela Operação, os elementos e análises obtidos permanecem sigilosos, e não há decisão judicial que autorize o compartilhamento de provas com o TCU.

10. A PF destacou que a Controladoria-Geral da União (CGU) acompanhou parte das contratações relacionadas ao fornecimento de cestas básicas no Estado do Tocantins. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO) também instaurou procedimentos para monitorar a aplicação dos recursos dessas contratações, conforme decisão da Corte estadual.

11. Dessa forma, a PF concluiu que, no momento, não é possível encaminhar informações ao TCU devido ao sigilo do inquérito em andamento e à ausência de decisão judicial específica que permita o compartilhamento de provas.

12. Em vista disso, considera-se que para melhor atender à SCN em análise é essencial obter detalhes sobre a existência do suposto acompanhamento realizado pela CGU, conforme informou a PF (peça 17), tanto para evitar duplicidade de esforços, como para garantir uma fiscalização eficiente, identificando documentos e evidências que auxiliem o TCU a compreender a extensão das possíveis irregularidades.

13. O acesso às informações daquele acompanhamento realizado pela CGU permitirá ao TCU verificar quais os contratos de fornecimento de cestas básicas foram custeados com recursos federais e se respeitaram os princípios da administração pública.

14. Caso sejam identificados indícios de irregularidades, esta Corte de Contas poderá adotar as



medidas cabíveis, como a realização de auditorias específicas, a determinação de correções contratuais ou a responsabilização dos agentes envolvidos.

15. Ademais, a solicitação de informações à CGU está alinhada ao princípio da cooperação entre órgãos públicos, promovendo investigações céleres e eficientes. O compartilhamento de dados, no presente caso, é estratégico para que o TCU cumpra sua missão institucional e responda às demandas do Congresso Nacional e assegure a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.

CONCLUSÃO

16. Dessarte, será proposto que a CGU **compartilhe informações** do suposto acompanhamento das contratações relacionadas ao fornecimento de cestas básicas no Estado do Tocantins, a fim de se concluir sobre os supostos desvios de recursos públicos Federais envolvendo a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre (CNPJ 10.568.281/0001-37), vinculada ao MST.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 142/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e de Controle da Câmara dos Deputados, com base no requerimento 208/2024-CFFC, de 26/8/2024, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, propondo:

17.1. **solicitar** à Controladoria-Geral da União (CGU), por meio de sua Controladoria Regional no Estado de Tocantins, no prazo de **quinze dias**, a título de compartilhamento de informações, se possível, cópia dos documentos do acompanhamento relacionados aos supostos desvios de recursos públicos Federais envolvendo a Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária Terra Livre (CNPJ 10.568.281/0001-37), vinculada ao Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), em especial na compra de cestas básicas, indicando em quais licitações/contratos foram identificadas irregularidades, além de quais conclusões chegaram e quais decisões foram tomadas a respeito;

17.2. **encaminhar** à Controladoria-Geral da União (CGU), Controladoria Regional da União no Estado de Tocantins, cópia da presente instrução, com o objetivo de subsidiar a sua manifestação; e

17.3. **informar** ao Deputado Federal Joseildo Ramos, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, da decisão que vier a ser adotada nestes autos.

AudContratações, 4^a Diretoria, em 26/6/2025

(Assinado eletronicamente)

Guilherme Casseano

AUFC - Mat. 12035-9

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.747/2025-GABPRES

Processo: 028.514/2024-6

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 18/08/2025

(Assinado eletronicamente)
STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.